



LEI Nº 1.480 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais com base na Lei Municipal, nº 765, de 19 de abril de 2005 e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento industrial à empresa BRUNO KLETT – CORUJÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com processo devidamente analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

Parágrafo único. A concessão do incentivo somente será efetivada mediante a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, sendo o contrato de concessão parte integrante da presente lei.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento industrial consistirá:

I – na concessão de direito real de uso de imóvel pelo prazo de 08 (oito) anos, formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva no final do prazo estabelecido.

II - de UMA FRAÇÃO de terras de cultura, com área de quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados (42.750 m²), situada no Município de Coronel Barros, confrontando ao norte com a BR 285 (Estrada Federal); ao sul com terras de Alfredo Walter; ao leste com terras de Frederico Voltz; e ao oeste com terras de Hartwig Tribess, inscrito no Registro de Imóveis de Ijuí sob a matrícula nº 43.729;

III- Na execução de serviço de aterro e terraplanagem do imóvel descrito no inciso um do presente artigo;

IV – Abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Art. 3º O estímulo fiscal consistirá:

I - Na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo pelo prazo de 02 anos;

II - Na isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição definitiva da área pela empresa.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de DEZEMBRO de 2010



Art. 4º A legitimidade passiva da obrigação tributária é referida a empresa descrita no artigo primeiro desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos artigos 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no artigo 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel, após o vencimento do período de isenção de 02 (dois) anos.

Art. 5º O incentivo concedido à empresa fica sujeito as normas previstas na Lei Municipal nº 765 de 19 de abril de 2005 e suas alterações, bem como a presente lei.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação de área, transcorrido o prazo do contrato de concessão de direito real de uso, deverá constar obrigatoriamente a cláusula de reversão e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pelo adquirente de qualquer das condições estabelecidas a seguir:

I – reversão da doação com reincorporação do bem ao Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas;

II – possibilidade de oneração, hipotecaria ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula de reversão;

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura termo administrativo;

IV – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

V – indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou exoneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese prevista no inciso II deste artigo;

VI – indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência à terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O prazo de que trata o inciso III, deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 2º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

20 de DEZEMBRO de 2010



§ 3º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta lei.

Art. 7º Os gastos com escritura e averbação serão suportados pela empresa adquirente do imóvel.

Art. 8º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências dispostas na Lei nº 765, de 19 de abril de 2005 e na presente Lei, sendo neste caso o imóvel revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

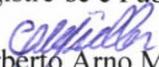
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de dezembro de 2010.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

20 de DEZEMBRO de 2010



Contrato de Concessão de uso de bem público imóvel que entre si fazem o Município de Coronel Barros e XXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Vinte de Março, nº 001, inscrito no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OLIVAR SCHERER, brasileiro, casado, portador do RG nº 6008946821, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.198.370-49, residente e domiciliado na Rua Felipe Marcks, nº 126, Coronel Barros/RS, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, casado, empresário, portador da CI nº XXXXXX SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA** têm, por justos e contratados a Concessão de Uso de Imóvel público municipal, com base no disposto Leis Municipais nºs 765, de 19 de abril de 2005 e xxx, de xx de xxxxxx de 2010 e, ainda, mediante as cláusulas que seguem e que reciprocamente ajustam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de imóvel de propriedade do Município, com área de (42.750 m²), situada no Município de Coronel Barros, confrontando ao norte com a BR 285 (Estrada Federal); ao sul com terras de Alfredo Walter; ao leste com terras de Frederico Voltz; e ao oeste com terras de Hartwig Tribess, matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob o nº 43.729;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento nas leis citadas anteriormente, cuja cópia encontra-se em anexo como parte integrante deste documento, onde também autoriza esta concessão pelo tempo que assinala.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação de novas indústrias no Município, assegurando a concessionária o direito de aquisição definitiva da área após o decurso do prazo do presente contrato.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de DEZEMBRO de 2012



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo desta concessão de uso será pelo período de 08 (oito) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas na lei municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária obriga-se as seguintes condições:

a) iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste contrato. Sendo que este prazo poderá ser prorrogado pelo Poder Público Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado;

b) obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

c) indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou exoneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal;

d) indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência à terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação da concessionária;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações da concessionária;

c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;

d) Transferir o lote cedido à concessionária após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO

A Escritura Pública de transferência, ao final dos 08 (oito) anos, conforme disposto no art xx da lei nº xxxx, de xxx de 2010, conterá cláusula



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de DEZEMBRO de 2010



resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das condições estabelecidas na cláusula quinta do presente objeto, devendo ainda, conter as seguintes condições:

a) resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas;

b) possibilidade de oneração, hipotecaria ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória;

c) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

d) No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas na Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Coronel Barros (RS), 28 de dezembro de 2010.



OLIVAR SCHERER
Prefeito Municipal
Concedente

Concessionária

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de DEZEMBRO de 2012